



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2407

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 80, de 22 de junho de 2020** - Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, em todo território do Município de Ibicaraí e dá outras disposições.
- **Decreto Nº 081/2020, de 22 de junho de 2020** - Ficam autorizadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Sra. Ivani Moreira Santana de Oliveira, nomeada por meio do Decreto nº 008/2019, a Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Alesandra Nascimento Costa Brandão, para que, conjuntamente com o Prefeito Municipal Sr. Luiz Jacome Brandão Neto, possam movimentar as contas bancárias, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ibicaraí.
- **Decreto Nº 082/2020, de 22 de junho de 2020** - Ficam autorizadas a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jamyly Silva de Oliveira, nomeada através do Decreto nº 028/2019, a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento e a Sra. Ivani Moreira Santana de Oliveira, nomeada por meio do Decreto nº 008/2019, para que, conjuntamente com o Prefeito Municipal Sr. Luiz Jacome Brandão Neto, possa movimentar conta bancária, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos

---



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí**  
**Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

---

### **DECRETO Nº 80, de 22 de junho de 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, em todo território do Município de Ibicaraí e dá outras disposições.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** os recentes boletins epidemiológicos do município de Ibicaraí, bem como o evidente avanço do novo coronavírus na região;

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** as recomendações das Autoridades Sanitárias do País e do Estado na busca de diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação da COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** as novas avaliações feitas pela Secretaria de Saúde do Município sobre as ações a serem implementadas para combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que deve existir uma corresponsabilidade solidária, tendo em vista que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a queima de fogos e a fumaça pode ocasionar intoxicação, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar o sistema de saúde e possivelmente causar maiores buscas ao hospital;

**CONSIDERANDO** que é natural a tradição de aglomerações no período festivo de São João em celebrações, reuniões e fogueiras, além da queima de fogos promovidas em espaços privados e públicos, o que pode acarretar a ineficácia do isolamento social como medida de enfrentamento à pandemia.



**União e Trabalho**

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido acender fogueiras e queimar fogos de artifício em locais privados ou públicos, em todo território do Município de Ibicaraí, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** - O descumprimento das determinações supraestabelecidas, quando estabelecimentos comerciais, em especial que comercializem fogos de artifício, ensejará a suspensão ou o cancelamento do alvará, licença ou permissão de funcionamento, sem prejuízo do fechamento forçado e responsabilização da pessoa física ou jurídica no âmbito cível e administrativo.

**Art. 3º** - Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, a saber:

***Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

***Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

***Art. 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

***Pena** - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

**Art. 4º** - Encaminhe-se cópia deste decreto para Polícia Civil e Militar, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como à assessoria de comunicação para que seja dado amplo conhecimento à população.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, em 22 de junho de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**DECRETO Nº 081/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizadas a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, a **Sra. IVANI MOREIRA SANTANA DE OLIVEIRA**, nomeada por meio do Decreto nº 008/2019, portadora da cédula de identidade nº 01615405-38 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.841.845-72; a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a **Sra. ALESANDRA NASCIMENTO COSTA BRANDÃO**, portador da cédula de identidade nº 08969830 48 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 014208385 20, para que, conjuntamente com o **Prefeito Municipal Sr. LUIZ JACOME BRANDÃO NETO**, portador da cédula de identidade nº 06442565 75 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 691.195.705 20, possam movimentar as contas bancárias, de nsº **17.386-X, 17.319-3, 17.323-1, 17326-6**, vinculadas ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBICARAÍ**, CNPJ nº 13.551.589/0001-68, mantidas no Banco do Brasil, agência 0564, neste Município de Ibicaraí.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o art. 1º, deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – emitir cheques;
- II – abrir conta de depósito;
- III – autorizar cobrança;
- IV – receber, passar e dar quitação;
- V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI – requisitar talonários de cheques;
- VII – endossar cheques;
- VIII – requisitar cartão eletrônico;
- IX – avalizar cheques;
- X – efetuar transferências/pagamentos, exceto por sustar e contraordenar cheques;

**Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40**



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

- 
- XI – cancelar cheques;
  - XII – baixar cheque;
  - XIII – efetuar resgate e aplicação financeira;
  - XIV – efetuar pagamento de por meio eletrônico;
  - XV – efetuar transferência por meio eletrônico;
  - XIV – efetuar movimentação financeira no RPG;
  - XVII – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
  - XVIII - efetuar transferências por meio eletrônico;
  - XIX – liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP;
  - XX – emitir comprovantes;
  - XXI – efetuar transferências p/ mesma titularidade por meio eletrônico;
  - XXII - consultar contas e aplicações de programas e repasses;
  - XXIII – consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI**, em 22 de junho de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

---

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**DECRETO Nº 082/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizadas a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. JAMYLLY SILVA DE OLIVEIRA**, nomeada através do Decreto nº 028/2019, portadora da cédula de identidade nº 11191885-55 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.344.995-40, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** e a **Sra. IVANI MOREIRA SANTANA DE OLIVEIRA**, nomeada por meio do Decreto nº 008/2019, portadora da cédula de identidade nº 01615405-38 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.841.845-72 para que, conjuntamente com o Prefeito Municipal Sr. **LUIZ JACOME BRANDÃO NETO**, portador da cédula de identidade nº 06442565 75 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 691.195.705 20, possa movimentar conta bancária de nº 17.387-8, vinculada ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 10.796.695/0001-13, mantida no Banco do Brasil, agência 0564, neste Município de Ibicaraí.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o art. 1º, deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – emitir cheques;
- II – abrir conta de depósito;
- III – autorizar cobrança;
- IV – receber, passar e dar quitação;
- V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI – requisitar talonários de cheques;
- VII – endossar cheques;
- VIII – requisitar cartão eletrônico;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

---

IX – avalizar cheques;

X – efetuar transferências/pagamentos, exceto por sustar e contraordenar cheques;

XI – cancelar cheques;

XII – baixar cheque;

XIII – efetuar resgate e aplicação financeira;

XIV – efetuar pagamento de por meio eletrônico;

XV – efetuar transferência por meio eletrônico;

XIV – efetuar movimentação financeira no RPG;

XVII – efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XVIII - efetuar transferências por meio eletrônico;

XIX – liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP;

XX – emitir comprovantes;

XXI – efetuar transferências p/ mesma titularidade por meio eletrônico;

XXII - consultar contas e aplicações de programas e repasses;

XXIII – consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, em 22 de junho de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

---

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40